Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4031/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/11242/2021
PROTOCOLO	:	2130638
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021
CONTRATADA	:	BELA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 252.376,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n.º 068/2021) – 2ª fase, oriundo da licitação (Pregão Eletrônico n° 12/2021), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA** e a empresa **BELA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exauriu a análise ANA – DFE – 10818/2021 (Peça 30) e concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 068/2021) – 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 3019/2022 (Peça n.º 46), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, com fulcro no art. 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 2000/2022 (peça 25), constante no processo TC/MS - 11175/21, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n.º 68/2021), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA** e a empresa **BELA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/12 e art. 121, II c/c o art. 124, III, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado, pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para acompanhamento e análise das próximas fases, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2022.

Jerson Domingos
Relator

gwr